



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0831117-66.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por DINELSON DAS CHAGAS SILVA, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em razão de acidente de trânsito.

O autor foi devidamente intimado para emendar a inicial (EP 6), juntando documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 321, parágrafo único, CPC.

Manifestação constante do EP 10, requerendo prorrogação de prazo para emendar a inicial.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

INDEFIRO o pedido de dilação de prazo diante do fato de que já fora concedido prazo para a autora apresentar documento indispensável para a propositura da ação, qual seja, o pedido administrativo junto a seguradora.

Com efeito, o art. 320, do CPC, dispõe que “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”.

No presente feito, o autor não trouxe a comprovação do pedido administrativo e/ou sua negativa junto a seguradora DPVAT, capaz de comprovar as alegações iniciais, razão pela qual a parte autora fora intimada para que, no prazo de 15 dias, emendasse a petição inicial, sob pena de extinção, nos moldes do art. 321, parágrafo único, CPC.

No caso, a parte devidamente intimada, para suprir a ausência elementos capazes de dar início ao processo e, portanto, no julgamento de mérito, não o fez.

O indeferimento da petição inicial, após a parte ser intimada para suprir a irregularidade, por encontrar-se desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da demanda ou não preencher qualquer dos seus requisitos, é cabível quando não for devidamente suprida.

Sobre o tema, é oportuno transcrever os seguintes precedentes:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO

DE EMENDA À INICIAL (ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO). NÃO CUMPRIMENTO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. Para ajuizamento da ação, imperiosa a existência de ameaça ou lesão ao direito pretendido, conjunturas estas que, in casu, somente se configuram com o não recebimento do pedido administrativo pela seguradora, sua negativa ou demora excessiva. 2. Embora lhe fosse concedida a oportunidade de corrigir a petição inicial, a fim de trazer documento que comprovasse o requerimento na via administrativa e a alteração do valor da causa, nenhuma providência foi feita pela parte autora. Assim, encontra-se preclusa a matéria a respeito da necessidade ou não do requerimento administrativo e quanto ao valor da causa, tendo em vista que não atendeu à determinação judicial e também, não ingressou com recurso da decisão que determinou a emenda da inicial. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJ-GO – AC 04527778720158090051, Relator: ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 28/01/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 28/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRESCINDIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJRR – AC 0010.15.800195-7, Rel. Juiz(a) Conv. CRISTÓVÃO SUTER, Câmara Única, julg.: 23/02/2016, DJe 02/03/2016, p. 28).

Nesse contexto, tem-se que a parte autora deixou de fazer prova do fato constitutivo do direito alegado, não se desincumbindo de seu ônus probatório, nos termos do art.373, I, do Código de Processo Civil.

Portanto, a petição inicial deve ser indeferida e, por consequência lógica a extinção do feito.

Do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321, parágrafo único, e extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, ambos do CPC.

Sem honorários, vez que sequer houve citação.

Custas processuais pelo autor.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante no sistema.

Phillip Barbieux Sampaio

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)